



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

## LEI N.º 699, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

(Oriundo do Poder Executivo Municipal)

**SÚMULA: Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FUNDRU).**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO seguinte LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUNDRU - vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo, cujos recursos serão destinados a possibilitar o apoio a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas à elevação de seus índices de produção e produtividade e melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais, tais como:

I - na aquisição, de máquinas, veículos, implementos e equipamentos para prestação de serviços;

II - na terceirização de prestação de serviços de máquinas, veículos e equipamentos;

III - na concessão de apoio financeiro básico ou complementar, para atender às necessidades dos pequenos estabelecimentos rurais; e

IV - em demais atividades que forem indicadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 2º** Constituem recursos financeiros do FUNDRU:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

III - recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;

IV - recursos operacionais próprios, resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

V - outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo Único. Os saldos financeiros do FUNDRU, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

**Art. 3º** O FUNDRU será administrado por um Conselho de Administração com função normativa e deliberativa, assim constituído:

- I - Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo;
- II - Secretário Municipal de Finanças;
- III - Presidente do Sindicato Rural Patronal;
- IV - Presidente de Cooperativa Agrícola; e
- V - Chefe do Escritório Municipal da EMATER/PR.

§ 1º - A Presidência do Conselho de Administração caberá ao Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo e, no seu impedimento, ao Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º - Os membros titulares do Conselho de Administração indicarão os seus suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de dois (02) anos, permitida a sua recondução por igual período e os mandatários não serão remunerados pelo exercício da função.

**Art. 4º** O FUNDRU contará com um Comitê Executivo constituído por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Poder Executivo Municipal e 02 (dois) pelo Conselho de Administração do FUNDRU.

§ 1º - Os membros do Comitê Executivo serão designados por Decreto oriundo do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Caberá ao Comitê Executivo realizar as atividades definidas no Regimento Interno do Conselho de Administração.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO- 08.001FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL 20.601.00132-052 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Rural.

**Art. 6º** Os recursos do FUNDRU serão depositados em conta especial de um estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

**Art. 7º** É vedada a utilização dos recursos financeiros do FUNDRU em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

**Art. 8º** O Conselho de Administração do FUNDRU elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias da aplicação desta Lei, o seu Regimento Interno que, após a sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal, regulará a organização, a administração e a forma de aplicação dos recursos do FUNDRU.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil treze (25/04/2013).**

**ROBERTO REGAZZO**  
PREFEITO MUNICIPAL